

LEI



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI COMPLEMENTAR Nº 088/2023
DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023**

Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009 e o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o art. 181, parágrafo único da Lei Complementar nº 011 de 29 de dezembro de 2009, que passa a deter a seguinte redação:

Art. 181.

(...)

Parágrafo único: Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, por meio de celebração de convênio, a critério da Administração, na forma definida em regulamento, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração ou proventos e com reposição de custos ao erário, na forma definida em regulamento.

Art. 2º. Altera o art. 6º, *caput*, da Lei nº 1.358 de 21 de junho de 2009 que passa a deter a seguinte redação:

Art. 6º. A soma das consignações não excederá de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta do consignante, excluído o salário família.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itabaiana/SE, 10 de fevereiro de 2023.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9705 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>